



ID: 96097

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre o atendimento psicológico e nutricional gratuito para pacientes submetidos à cirurgia bariátrica e pessoas com distúrbios alimentares no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências".

Nelci Aparecida de Freitas Santos
Vereador(a) da Municipal de Santana Parnaíba, de São Paulo, no uso de legais e em com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer acompanhamento psicológico e nutricional de forma gratuita para pacientes submetidos à cirurgia bariátrica e para pessoas diagnosticadas com transtornos alimentares.

Art. 2º- O acompanhamento a que se refere o art. 1º deverá ser contínuo e programado nas consultas psicológicas e nutricionais, de acordo com a avaliação da equipe de saúde que determinará a frequência mínima dos pacientes.

Parágrafo único. O acompanhamento deverá ser realizado por profissionais habilitados, devidamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe, e deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelos protocolos clínicos do Ministério da Saúde.

Art. 3º- Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Pacientes submetidos a cirurgia bariátrica: indivíduos que realizaram o procedimento cirúrgico para tratamento da obesidade, independentemente da técnica utilizada.

II - Pessoas com transtornos alimentares : indivíduos diagnosticados com condições como



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



anorexia nervosa, bulimia nervosa, transtorno da compulsão alimentar, entre outros, conforme Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os procedimentos para o encaminhamento dos pacientes, a forma de credenciamento e o fluxo de atendimento.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nelci Aparecida de Freitas Santos

ENFERMEIRA NELCI

Vice-Presidente

PDT



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A obesidade e os transtornos alimentares representam desafios de saúde pública de crescente relevância, impactando a qualidade de vida de milhões de pessoas e gerando custos significativos para os sistemas de saúde. A cirurgia bariátrica, embora seja uma ferramenta eficaz no tratamento da obesidade mórbida, não é uma solução isolada.

O sucesso a longo prazo dos procedimentos depende crucialmente de uma mudança profunda e contínua no estilo de vida do paciente. Essa transformação exige um suporte multidisciplinar que integre acompanhamento psicológico e nutricional. Da mesma forma, o tratamento de transtornos alimentares como a anorexia nervosa, bulimia nervosa e o transtorno de compulsão alimentar exige uma abordagem holística. O foco exclusivo em aspectos médicos ou nutricionais é insuficiente; a dimensão psicológica é central para a superação desses distúrbios.

Atualmente, o Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal oferece, em muitos casos, apenas uma parte desse tratamento essencial. A falta de acesso a serviços de acompanhamento psicológico e nutricional de forma contínua gratuita cria uma lacuna crítica no cuidado, comprometendo a eficácia dos tratamentos, aumentando o risco de complicações e recidivas, e perpetuando um ciclo de sofrimento para os pacientes.

Este Projeto de Lei visa corrigir essa deficiência, garantindo que o município forneça um suporte completo e integrado. Ao assegurar o acesso gratuito e contínuo a psicólogos e nutricionistas, o projeto não apenas melhora os resultados da cirurgia bariátrica e do tratamento de transtornos alimentares, mas também promove a saúde integral e a qualidade de vida da população. Trata-se de um investimento estratégico em prevenção e bem estar, que, a longo prazo, pode inclusive reduzir os custos para o sistema de saúde, ao diminuir a necessidade de reintervenções e o tratamento de comorbidades associados.

A Lei reforça o compromisso do município com o cuidado humano e com a oferta de um serviço de saúde de alta qualidade, acessível a todos. Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta importante proposição.

Plenário Antônio Branco, 31 de outubro de 2025.

Nelci Aparecida de Freitas Santos

ENFERMEIRA NELCI

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



PDT

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 390036003000390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Nelci Aparecida de Freitas Santos** em **31/10/2025 14:57**

Checksum: **6A2BD4BA12FD00F51CC4CAE1067D9264BD8A42B7C771A41BDB8D5D30ABFB75E1**